



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

LEI Nº 397/04

EMENTA: DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ-PE E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ – ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: O subsídio mensal do Prefeito do Município de Sanharó, Estado de Pernambuco, fica fixado em R\$ 8.000,00 (oito mil Reais).

Art. 2º: Fica fixado em R\$ 4.000,00 (quatro mil Reais), o subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Sanharó, Estado de Pernambuco.

Art. 3º: O subsídio mensal de cada Vereador, com assentos a Câmara Municipal de Sanharó – Estado de Pernambuco, fica fixado em R\$ 3.000,00 (três mil Reais), não podendo, em qualquer hipótese, a despesa com os subsídios dos Vereadores, ultrapassar a 30% (trinta por cento) daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados com assento à Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, 5% (cinco por cento) da receita do Município, e nem exceder o limite imposto pelo § 1º do artigo 29-A, da Constituição Federal.

Art. 4º: Os subsídios de que trata os artigos 1º, 2º, 3º e 4º serão reajustados sempre que houver majoração dos vencimentos dos servidores públicos municipais, na mesma data e sem distinção de índices.

§ 1º - O valor do subsídio mensal do vereador será dividido por tantas quantas reuniões ordinárias da Câmara forem realizadas no mês e será pago a cada vereador em razão de seu comparecimento, tomando parte nas votações.

§ 2º - Não será prejudicado o pagamento em virtude de falta de matéria a se votada, a não realização da reunião por falta de quorum, relativamente aos vereadores presentes, o recesso parlamentar, a licença para tratamento de saúde ou licença gestante e o não comparecimento em razão do desempenho de missão de interesse da Câmara, por designação do Presidente, ou do município, por designação do Chefe do Poder Executivo e ainda o exercício do cargo de Secretário Municipal, quando houver opção pelo subsídio de Vereador.

Art. 5º: Na sessão extraordinária, convocada pelo Prefeito, estando a Câmara em recesso, somente será deliberada matérias objeto da convocação, vedado o pagamento de parcelas indenizatórias em valor superior ao subsídio mensal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

Art. 6º: As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementada na forma do disposto no artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros no dia 1º de janeiro de 2005.

Art. 8º: Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 de novembro de 2004.

Ranniery Aquino de Freitas
Prefeito